

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(do Sr. Simplício Araújo)**

DE 2014

Solicita ao Senhor Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Sr. Mauro Borges Lemos, informações sobre as linhas de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Estado do Maranhão.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 e inciso I do art. 115, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, encaminhe ao Excelentíssimo ao Senhor Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Sr. Mauro Borges Lemos, informações sobre as linhas de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Venho à presença de Vossa Excelência para expor e ao final solicitar o seguinte:

- 1- A Lei 9.711, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 01.11.12, autorizou o Poder Executivo a “contratar operações de crédito, mediante prestação de garantia pela União, até o limite de R\$ 3.801.341.000,00 (três bilhões, oitocentos e um milhões, trezentos e quarenta e um mil reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, sendo R\$ 1.001.341,000,00 (um bilhão, um milhão, trezentos e quarenta e um mil reais) de acordo

com a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.109 de 5 de julho de 2012 e R\$ 2,800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) provenientes de outras linhas de financiamento do BNDES”;

- 2- Por isso, em 14.01.2013 e 18.09.2013 foram firmados entre o Estado do Maranhão e o BNDES, os contratos 12.2.1076.1 e 12.2.1442.1, respectivamente;
- 3- Agora, em 16.06.2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão aprovou o Projeto de Lei nº 135/14, que “institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão (FUNDEMA) e estabelece outras providências”.
- 4- Em seu artigo 2º e seus incisos dos referido Projeto, trata da constituição da receita do FUNDEMA, *verbis*:
“artigo 2º constituem receitas do FUNDEMA:
I – os recursos provenientes de financiamentos e repasses de Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais.”

Ante o exposto, e no cumprimento das prerrogativas constitucionais de fiscalização atribuídas aos membros Poder Legislativo, é que requeiro, para o devido processamento regimental, o presente questionamento:

- 1- Os recursos provenientes dos Contratos de Financiamento mediante Abertura de Crédito 12.2.1076.1 e 12.2.1442.1, firmados entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que são compostos dentre outras fontes, pelos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) servirão de elementos constitutivos das receitas do FUNDEMA?

Sala de Sessões, em de de 2014.

Deputado Simplício Araújo

(SOLIDARIEDADE MA)